



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 1185, DE 3 DE ABRIL DE 2003**

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Acrescenta dispositivos à Lei nº 749, de 04 de novembro de 1997”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao artigo 3º da Lei nº 749, de 04 de novembro de 1997 com a seguinte redação:

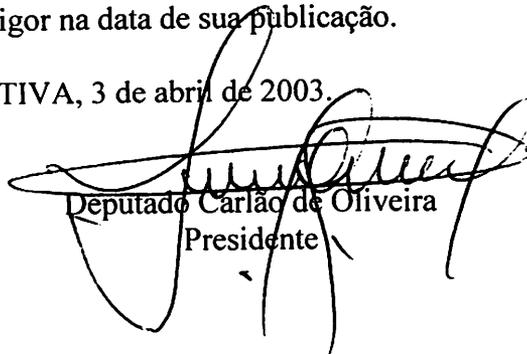
“Art.3º.....

.....

§ 3º Os concursos públicos de provas ou provas e títulos, bem como a aplicação de exames correlatos, no âmbito estadual, deverão ser realizados nos limites territoriais do Estado de Rondônia”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 3 de abril de 2003.



Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente

Publicado no Diário Oficial  
nº 5206 do dia 9 / 4 / 03